

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS (PPGERN-UENF)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTU SENSU</i> EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS E SEUS OBJETIVOS ...	2
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO COORDENADORA ...	2
CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DOS CURSOS ...	3
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DOS DISCENTES ...	3
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ...	4
CAPÍTULO VI - DA BOLSA DE ESTUDO E DO AUXÍLIO À PESQUISA ...	4
CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR ...	5
CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E CARGA HORÁRIA ...	8
CAPÍTULO IX - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ...	8
CAPÍTULO X - DO EXAME DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE ...	9
CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO ...	11
CAPÍTULO XII - DA EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGO PARA O DOUTORANDO ...	12
CAPÍTULO XIII - DA DISSERTAÇÃO OU TESE ...	13
CAPÍTULO XIV - DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES, DA ABERTURA DE VAGAS PARA DISCENTES E DO CADASTRO DE COORIENTADOR ...	16
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ...	19

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS E SEUS OBJETIVOS

Art.1 O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ecologia e Recursos Naturais (PPGERN) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) tem por finalidade proporcionar aos discentes a formação qualificada para o enfrentamento de questões ambientais de âmbito regional e nacional, de natureza tanto natural quanto antrópica, por meio do desenvolvimento de pesquisas científicas básicas e aplicadas, fundamentadas em uma abordagem sistêmica da Ecologia, com enfoque multidisciplinar na pesquisa ambiental, visando à compreensão dos processos e problemas ambientais.

Art.2 O PPGERN compreende dois níveis de formação

I – Mestrado

II – Doutorado

os quais conferem, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor.

Art.3 O PPGERN rege-se por estas Normas Internas, pelo Regimento Geral e pelas Normas da Pós-graduação da UENF estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação à qual está vinculado.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA

Art.4 O Programa de Pós-graduação em Ecologia e Recursos Naturais (PPGERN) contará com uma Comissão Coordenadora (CCP-ERN), constituída por membros docentes credenciados no PPGERN e representantes discentes, de acordo com a seguinte distribuição:

I– 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos docentes permanentes credenciados no PPGERN e dentre os lotados em tempo integral na UENF, e designado pelo Diretor de Centro;

II- 04 (quatro) docentes permanentes eleitos pelos docentes permanentes credenciados no PPGERN, com mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de recondução;

III - 01 (um) discente regularmente matriculado no Mestrado do PPGERN e seu suplente, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução;

IV - 01 (um) discente regularmente matriculado no Doutorado do PPGERN e seu suplente, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução;

Art.5 Nos casos de afastamento do campus, o Coordenador deverá indicar um docente membro da CCP-ERN para responder pela Coordenação do PPGERN durante o período de sua ausência,

devendo o nome do docente indicado ser comunicado à Direção do Centro de Biociências e Biotecnologia e à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG).

Art.6 As competências e atribuições do Coordenador e da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Recursos Naturais são aquelas estabelecidas no Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UENF.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art.7 O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial do discente no PPGERN.

§1º O discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Recursos Naturais (CCP-ERN) a prorrogação do prazo de duração do curso por até 06 (seis) meses, mediante encaminhamento de requerimento formal devidamente justificado, acompanhado de parecer do orientador. Uma vez aprovada a solicitação pela CCP-ERN, esta deverá comunicar a decisão à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e à Secretaria Acadêmica (SECACAD) para providências cabíveis.

§2º Em casos excepcionais, o discente poderá solicitar a extensão da prorrogação do prazo do curso por até 06 (seis) meses. Para tanto, deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do PPGERN, com antecedência mínima de 60 dias em relação ao término do prazo vigente, requerimento formal acompanhado dos seguintes documentos:

- I – justificativa circunstanciada da solicitação;
- II - parecer do orientador;
- III - parecer dos membros do Comitê de Acompanhamento (CA), quando se tratar de discente de Doutorado;
- IV - relatório de atividades, com o respectivo cronograma atualizado;
- V - versão preliminar da dissertação ou da tese.

§3º Para o julgamento de pedido de extensão de prorrogação, o discente deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, excetuada a defesa da dissertação ou tese. A ausência de qualquer dos documentos listados no **§2º** impedirá a apreciação do pedido pela CCP-ERN. Caso aprovada, a prorrogação será informada à Pro-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e à Secretaria Acadêmica.

§4º Os eventuais períodos de afastamento do discente da UENF serão computados para fins de cálculo da duração máxima do curso, salvo nos casos previstos nas Normas da Pós-graduação da UENF.

§5º O discente que não cumprir os prazos e as exigências estabelecidos no Regimento da CPPG e nas Normas Gerais da Pós-graduação da UENF e nestas Normas Internas será desligado do PPGERN.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DOS DISCENTES

Art.8 Poderá ser admitido no PPGERN o candidato portador de diploma de curso de graduação de nível superior, reconhecido pelos órgãos competentes.

Art.9 O processo seletivo para ingresso no PPGERN será conduzido por banca examinadora

específica, sob a supervisão da Comissão Coordenadora do PPGERN (CCP-ERN).

§1º O número de vagas ofertadas no processo seletivo estará condicionado à disponibilidade de vagas nas diferentes linhas de pesquisa do PPGERN e será explicitado no Edital de Seleção.

§2º Os procedimentos de inscrição do candidato e do processo seletivo, bem como os critérios de avaliação dos candidatos, serão definidos no Edital de Seleção.

Art.10 A proficiência em língua inglesa é requisito obrigatório para admissão no PPGERN e será avaliada no âmbito do processo seletivo.

Art.11 O ingresso antecipado no doutorado é permitido conforme previsto no Artigo 27 das Normas Gerais da Pós-graduação da UENF.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art.12 Na data prevista no Calendário Acadêmico, todos os discentes deverão matricular-se oficialmente, obtendo número de registro próprio, ou requerer a renovação de matrícula, conforme o caso.

Parágrafo único – A cada semestre, o discente deverá fazer seu plano de estudos incluindo as disciplinas a cursar naquele semestre, de acordo com a estrutura curricular do seu curso.

Art.13 A ausência de renovação de matrícula na época própria, definida no Calendário Acadêmico, implicará em abandono do curso e desligamento do PPGERN.

Art.14 O discente regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGERN poderá solicitar o trancamento de matrícula ou licenças mediante pedido justificado e aprovado pela CCP.

Parágrafo único – Para o trancamento de matrícula e solicitação de licença, devem ser observados todos os requisitos e procedimentos descritos nas Normas Gerais da Pós-graduação em vigor.

CAPÍTULO VI DA BOLSA DE ESTUDO E DO AUXÍLIO À PESQUISA

Art.15 Poderão ser concedidas bolsas de Mestrado e bolsas de Doutorado a discentes regularmente matriculados, respectivamente, nos cursos de Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-graduação em Ecologia e Recursos Naturais (PPGERN) que atendam aos requisitos.

§1º A concessão da bolsa de estudos está condicionada à disponibilidade de cotas concedidas ao PPGERN pelas agências de fomento e pela UENF.

§2º As cotas de bolsa de estudos disponíveis serão atribuídas aos discentes elegíveis de acordo com a classificação no processo seletivo e em processo de ingresso antecipado no Doutorado, quando for o caso.

§3º A concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado no âmbito do PPGERN estará condicionada ao cumprimento de regime de dedicação exclusiva integral (40 horas) às atividades do programa.

§4º A bolsa de estudo poderá ser concedida até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso de Mestrado, e 48º (quadragésimo oitavo) mês do curso de Doutorado.

Art.16 A possibilidade de acumulação de bolsas com atividades remuneradas é regulamentada por resolução específica do PPGERN.

Art.17 O discente de Mestrado ou Doutorado poderá realizar parte das atividades concernentes ao seu curso em instituição no exterior, observando os critérios descritos nas Normas da Pós-graduação da UENF.

§1º A solicitação de afastamento para o exterior será avaliada pela CCP-ERN a partir do cumprimento das seguintes exigências:

- I - defesa do projeto de tese;
- II - aprovação no exame de qualificação;
- III - cumprimento da carga horária mínima em disciplinas e atividades exigidas pelo PPGERN, incluindo as disciplinas e atividades obrigatórias;
- IV - ausência de reprovação em disciplina no curso de Doutorado;
- V - apresentação de plano de trabalho detalhado com metas a serem atingidas durante o período de afastamento.

§2º O tempo de permanência no exterior deve ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a finalização das atividades e a defesa da Dissertação ou Tese.

Art.18 O auxílio financeiro pontual para participação em eventos científicos, realização de pesquisa, ou cursos em outra Instituição é possibilitado a docentes e discentes mediante disponibilidade de recurso.

Parágrafo único - As normas e prioridades de utilização de recursos são definidas pela Comissão Coordenadora do PPGERN, respeitadas as regras estabelecidas pelas instituições de fomento.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art.19 A estrutura curricular do PPGERN cumpre o que estabelecem as Normas Gerais da Pós-graduação da UENF e está organizada em:

- I- Disciplinas regulares;
- II- Atividades acadêmicas obrigatórias;
- III- Atividades complementares;
- IV- Dissertação ou Tese.

Art.20 As **Disciplinas Regulares** estão organizadas em obrigatórias e optativas.

§1º São **obrigatórias**, para o Mestrado e para o Doutorado, a disciplina “Ecologia de Campo”, disciplinas de Estatística e os Seminários do PPGERN. A obrigatoriedade da disciplina Ecologia de Campo pode ser cumprida com disciplina equivalente de outro Programa de Pós-graduação.

§2º São consideradas disciplinas **optativas** as demais disciplinas regulares do PPGERN e outras disciplinas cursadas em outros PPG da UENF ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e com aproveitamento de créditos para o PPGERN.

§3º - A disciplina Pesquisa de Dissertação de Mestrado deverá ser cursada durante todos os períodos até a conclusão do curso de Mestrado.

§4º - A disciplina Pesquisa de Tese de Doutorado deverá ser cursada durante todos os períodos até a conclusão do curso de Doutorado.

Art.21 São consideradas Atividades Acadêmicas do PPGERN, de caráter obrigatório:

- I- Estágio de Docência I (para Mestrado)
- II- Estágio de Docência II (para Doutorado)
- III- Defesa de Projeto de Mestrado
- IV- Defesa de Projeto de Doutorado
- V- Defesa de Qualificação de Doutorado.

Art.22 Os Estágios de Docência I e II estão em conformidade com o Regimento da CAPES, que determina a participação dos pós-graduandos em estágio docente na graduação, e são regulamentados por resolução específica da CPPG.

Art.23 Poderão ser atribuídas horas de Atividades Acadêmicas à defesa de projeto de Mestrado ou de Doutorado e à defesa de Qualificação de Doutorado, desde que estas ocorram dentro do prazo regular, sem qualquer prorrogação. A atribuição de carga horária a estas atividades é realizada pela Coordenação do PPGERN e informada à Secacad para registro no Sistema acadêmico.

Art.24 As atividades complementares aprovadas pela Comissão Coordenadora do PPGERN para cômputo de carga horária são: publicação de artigo, ações de extensão, representação discente na Comissão Coordenadora do PPGERN, participação no Grupo de Estudos Nicho Ecológico, participação na organização de eventos científicos do PPGERN ou do Nicho Ecológico.

§1º Poderão ser atribuídas horas de atividades complementares aos discentes autores e coautores de artigos científicos publicados durante o curso, em revistas indexadas na área de Biodiversidade com percentil Scopus ou JCR maior do que 37,5%.

§2º Poderá ser atribuída carga horária à realização de ações de extensão em temas correlatos ao PPGERN, desde que comprovadas e de interesse do PPGERN.

§3º Poderá ser atribuída carga horária para a representação discente no colegiado do CCP-ERN ou no Grupo de Estudos Nicho Ecológico, desde que comprovada e realizada durante o curso de Mestrado ou Doutorado.

§4º Poderá ser atribuída carga horária para a participação do discente na comissão organizadora de eventos oficiais do PPGERN ou do Grupo de Estudos Nicho Ecológico, desde que comprovados e realizados durante o curso de Mestrado ou Doutorado.

§5º A solicitação de cômputo de carga horária para atividades complementares, comprovadas e realizadas durante o curso, deve ser feita pelo discente em formulário próprio, com até seis meses de antecedência da data da defesa da dissertação ou tese. O pedido será avaliado pela Comissão Coordenadora do PPGERN e, caso aprovado, a carga horária será computada e informada à Secacad para registro no Sistema acadêmico.

Art.25 Ao final do curso será atribuída carga horária total de 30h para a defesa aprovada de Dissertação e 60h para a defesa aprovada de Tese aos mestrandos e doutorandos, respectivamente.

Art.26 O quadro a seguir sumariza a estrutura curricular do PPGERN, com as cargas horárias atribuídas às atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado.

	MESTRADO	DOCTORADO
Disciplinas regulares obrigatórias	<ul style="list-style-type: none"> • Ecologia de Campo (90h) • Estatística (45h) • Seminários do PPGERN (15h) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ecologia de Campo (90h) • Estatística (90h) • Seminários do PPGERN (30h)
	150h	210h
Disciplinas regulares optativas	= mínimo de 105h em disciplinas optativas	= mínimo de 120h em disciplinas optativas
Atividades acadêmicas (obrigatórias)	<ul style="list-style-type: none"> • Estágio de Docência I (30h) • Defesa de Projeto no prazo regular (15h) 	<ul style="list-style-type: none"> • Estágio de Docência II (60h) • Defesa de Projeto no prazo regular (15h) • Qualificação no prazo regular (15h)
	= mínimo de 30h	= mínimo de 60h
Atividades complementares realizadas durante o curso	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação de artigo* como primeiro autor (45h/artigo publicado ou aceito) • Publicação de artigo* como coautor (15h/artigo publicado ou aceito) 	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação de artigo* como primeiro autor (45h/artigo publicado ou aceito) • Publicação de artigo* como coautor (15h/artigo publicado ou aceito)
*Em revista indexada Scopus ou JCR>37,5%	ilimitado	ilimitado
Atividades complementares realizadas durante o curso	<ul style="list-style-type: none"> • Ações de Extensão em temas correlatos ao PPGERN (até 30h comprovadas) • Representação discente na CCP-ERN ou no Nicho Ecológico (até 15 h/semestre) • Participação na organização de eventos do PPG ou do Nicho (até 15h/evento) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ações de Extensão em temas correlatos ao PPGERN (até 45h comprovadas) • Representação discente na CCP-ERN ou no Nicho Ecológico (até 15 h/semestre) • Participação na organização de eventos do PPG ou do Nicho (até 15h/evento)
	Até 30h	Até 60h
Dissertação ou tese	• Pesquisa de Dissertação (30 horas)	• Pesquisa de Tese (60 horas)
Carga horária total	Mínimo de 360 horas	Mínimo de 510 horas

Art.27 A cada período letivo, o discente precisa se matricular em disciplinas que integralizam créditos e avaliam coeficiente de rendimento (CR) e coeficiente de rendimento acumulado (CRA), exceto se já possuir CRA igual ou maior que 2,0 (dois) e tiver completado o mínimo exigido pelo PPGERN em períodos anteriores.

Art.28 O discente será desligado do PPGERN se:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,2 (um e dois décimos);
- II - obtiver, no seu segundo período letivo, CRA inferior a 1,6 (um e seis décimos);
- III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, CRA inferior a 2,0 (dois);
- IV - cometer plágio, mau uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG), má conduta científica ou outras situações previstas nas Normas Gerais da Pós-graduação da UENF.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E CARGA HORÁRIA

Art.29 Os discentes regulares de Mestrado e Doutorado poderão aproveitar carga horária obtida em disciplinas cursadas em PPGs de Instituições de Ensino Superior - IES e de pesquisa no Brasil e no exterior.

§1º O aproveitamento de disciplinas avaliará o conteúdo, a carga horária e o conceito obtido nas disciplinas e dependerá da aprovação da Comissão Coordenadora do PPGERN. O conteúdo deverá ser compatível com o PPGERN.

§2º Disciplina regular, obrigatória ou optativa, cursada durante o Mestrado poderá ser aproveitada para o curso de Doutorado, desde que requerido pelo discente no primeiro semestre do curso.

§3º Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

Art.30 O pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas é feito diretamente pelo discente no sistema acadêmico, acompanhado de histórico escolar e dos programas analíticos das disciplinas em questão.

§1º Apenas as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas.

§2º O aproveitamento de créditos não poderá atingir mais de 50% do mínimo exigido em disciplinas regulares, o que equivale ao máximo de 127 (cento e vinte e sete) horas para o Mestrado e 165 (cento e sessenta e cinco) horas para o Doutorado.

§3º Para as disciplinas cursadas em outras IES, devem ser apresentadas também as normas que estabelecem a relação de carga horária com créditos computados, caso esta informação não esteja explícita no histórico escolar.

Art.31 As disposições relativas ao aproveitamento de créditos constantes nas Normas Gerais da Pós-graduação da UENF devem ser observadas.

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art.32 Todo discente deverá apresentar relatório periódico para acompanhamento e avaliação das atividades realizadas durante a Pós-graduação, com parecer do orientador.

§1º O discente de Mestrado entregará o Relatório de Atividades 12 (doze) meses após a data de matrícula inicial, e o discente de Doutorado 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses após a data de matrícula inicial.

§2º O Relatório de Atividades deve seguir modelo e forma de envio conforme orientações disponíveis na página da internet do PPG- ERN.

§3º A avaliação do Relatório de Atividades do discente de Mestrado será realizada pela CCP-ERN, e do discente de Doutorado pelo seu respectivo Comitê de Acompanhamento (CA).

§4º A avaliação dos relatórios poderá ser utilizada para fundamentar decisões da CCP relativas a eventuais pedidos de apoio financeiro ou prorrogação de prazos pelo discente.

Art.33 O discente de Doutorado, em conjunto com o seu orientador, deverá constituir um Comitê de Acompanhamento (CA) para acompanhar e avaliar suas atividades na Pós-graduação.

§1º O CA tem como atribuições dar apoio ao orientador no desenvolvimento da pesquisa, dar apoio ao discente em relação ao estabelecimento do cronograma de atividades e do plano de trabalho, avaliar o projeto desenvolvido, e avaliar os Relatórios de Atividades.

§2º O CA será constituído pelo orientador e 02 (dois) docentes ou especialistas portadores do título de Doutor e com competência na área do projeto de tese. No caso de discente orientado por docente de outra Instituição, pelo menos um dos membros do CA deverá ser docente da UENF, portador de título de Doutor e com competência na área do projeto de tese.

§3º O CA deverá ser constituído até o quarto mês após a matrícula inicial do discente, e sua composição será informada por escrito à CCP-ERN no formulário da primeira reunião programática, na qual se organizará o cronograma e o plano de trabalho do discente.

§4º O CA emitirá parecer sobre o relatório de atividades do discente no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebimento. O parecer será enviado por e-mail ao discente, seu orientador, e à Secretaria do PPGERN.

§5º Pelo menos um dos membros do CA será membro titular da banca examinadora do projeto de tese, mas será facultativo aos membros do CA participar da composição das bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa de tese.

§6º A composição do CA poderá ser alterada a qualquer momento, mediante solicitação justificada à CCP-ERN.

CAPÍTULO X DO EXAME DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art.34 Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão defender o Projeto de Dissertação ou de Tese em até 12 (doze) meses após a matrícula inicial. Esse exame consiste na análise do projeto por uma banca examinadora, com o intuito de verificar sua relevância, originalidade (se aplicável) e exequibilidade, bem como os conhecimentos do discente e a atualização bibliográfica.

§1º Todo discente do PPGERN deverá apresentar o projeto de dissertação ou tese por escrito, constando de capa (nome completo; data de início do curso; nome do orientador e coorientador, se aplicável, aprovado pela CCP; área de concentração e linha de pesquisa), título, resumo, palavras-chave, introdução, objetivos, metodologia, referências bibliográficas, cronograma de execução e orçamento.

§2º O Projeto de Dissertação ou de Tese será avaliado em sessão pública de defesa por uma Comissão Examinadora constituída por:

I-Mestrado: o orientador, como seu presidente, e no mínimo 02 (dois) examinadores titulares e 01 (um) suplente, todos portadores do título de Doutor;

II- Doutorado: o orientador, como seu presidente, e no mínimo 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente, todos portadores do título de Doutor. Pelo menos um dos membros do Comitê de Acompanhamento deve participar como titular na Comissão Examinadora.

§3º É vedada a participação de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do discente e do orientador nas bancas examinadoras de Projetos de Dissertação ou Tese.

§4º O orientador é o responsável pela organização do exame

§5º A sessão de defesa constituirá na apresentação oral do discente seguida da arguição pelos avaliadores. A apresentação oral do projeto não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Art.35 - O discente ou o orientador deverão encaminhar a solicitação de homologação de marcação de exame via preenchimento de formulário eletrônico disponível na página eletrônica do PPGERN em até 30 (trinta) dias antes da data marcada. Nesse formulário devem ser anexados:

I-Projeto conforme descrito no parágrafo 1, Art. 34

II- Documento de indicação da composição da Comissão Examinadora e informações sobre data, local, e horário do exame, assinado pelo discente e seu orientador.

§1º Caberá à CCP a apreciação e homologação da banca;

§2º Caberá à coordenação do PPG o envio do projeto à banca, assim como a carta convite, após homologação da solicitação pela CCP;

Art.36 A Comissão Examinadora poderá aprovar ou não o projeto. No caso de reprovação, será marcada uma nova data de apresentação do projeto, perante a mesma banca, decorrido um prazo máximo de 01 (um) mês para o Mestrado e 03 (três) meses para o Doutorado, a contar da data de realização da defesa.

§1º O resultado do exame será comunicado à Coordenação do PPGERN no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo seu presidente, através de envio de formulário próprio, assinado por todos os membros titulares da banca.

§2º Como parte da defesa do Projeto de Doutorado, o discente deverá apresentar o tema do seu Exame de Qualificação, com anuência do orientador. Sua pertinência será avaliada pela banca examinadora durante a defesa do projeto de tese e o tema definido deverá ser enviado ao PPG através de formulário próprio, assinado pela Comissão Examinadora do Projeto de Tese, no prazo máximo de 15 dias depois da defesa de projeto.

Art.37 O prazo da defesa de projeto de Doutorado poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada e aprovação pela CCP.

Art.38 As defesas de projetos de Mestrado e de Doutorado poderão ser nos formatos presencial, híbrido ou remoto por meio de sistemas de interação áudio e vídeo, em tempo real ou videoconferência.

§1º No caso de defesa em formato remoto, o (a) discente deverá justificar a opção desta modalidade de defesa à CCP com anuência do orientador.

§2º As defesas em formato remoto serão publicizadas na página eletrônica e em mídia social oficial do PPGERN, com orientação para obtenção, pelos interessados, do link de acesso à sala virtual de defesa.

Art.39 O formulário de defesa de projeto será assinado conforme atos normativos do Colegiado Acadêmico (COLAC) da UENF.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.40 Todo discente de Doutorado do PPGERN deverá prestar Exame de Qualificação perante uma Comissão Examinadora com o objetivo de avaliar a maturidade do (a) discente na área de concentração do Programa em que desenvolve seu projeto.

§1º A realização do Exame de Qualificação deve ser feita em até 30 (trinta) meses após a matrícula no curso de Doutorado.

Art.41 A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo 3 (três) titulares, incluindo o orientador como presidente, e 1 (um) suplente, todos portadores de título de Doutor, vinculados preferencialmente a um PPG ou instituto de pesquisa.

§1º Todos os membros são designados pela CCP por indicação do orientador.

§2º É vedada a participação de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do (a) discente e do(a) orientador(a) nas bancas examinadoras de Exame de Qualificação.

§3º Caberá à CCP a apreciação e homologação da banca;

Art.42 O Exame de Qualificação consistirá da apresentação de documento escrito relativo ao tema de fundamentação teórica da tese, e da sua apresentação oral na forma de seminário.

§1º O documento escrito se baseará em análise crítica da literatura científica.

§2º O documento será formatado em no máximo 20 (vinte) páginas de texto, sem considerar a lista de referências bibliográficas, numeradas e digitadas em papel A4 com espaçamento 1,5, fonte Arial 12pt, e margem de 2,5 cm em todos os lados.

§3º O seminário terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos e deverá atender a público-alvo formado por pós-graduandos. O seminário poderá ser aberto ao público conforme decisão do discente e do orientador.

Art.43 O tema do Exame de Qualificação será indicado pelo discente, com anuência do orientador, e sua pertinência será avaliada pela banca examinadora durante a defesa do projeto de tese.

Parágrafo único - O tema aprovado para o exame será encaminhado pelo discente à CCP-ERN, com anuência do orientador, através de formulário próprio, no prazo máximo de 15 dias depois da defesa de projeto.

Art.44 O discente ou o orientador deverão encaminhar a solicitação de marcação de exame de qualificação via preenchimento de formulário eletrônico disponível na página eletrônica do PPGERN em até 30 (trinta) dias antes da data marcada. Nesse formulário devem ser anexados:

I – Trabalho escrito conforme Art. 42

II - Documento de sugestão da composição da Comissão Examinadora e informações sobre data, local, e horário do exame, assinado pelo discente e seu orientador.

§1º Caberá à coordenação do PPG o envio do trabalho de qualificação à banca, assim como a carta convite, após homologação da solicitação pela CCP.

Art.45 A avaliação do Exame de Qualificação constará da análise do documento escrito, do seminário, e da arguição do discente por parte da banca examinadora quanto ao conhecimento e domínio do tema apresentado.

§1º O discente que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da banca será considerado aprovado no exame.

§2º O resultado do exame será comunicado à Coordenação do PPGERN no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo seu presidente, através de envio de formulário próprio, assinado por todos os membros titulares da banca.

§3º Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o (a) discente poderá realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a data da matrícula do (a) discente no curso.

§4º Se o discente for reprovado pela segunda vez no exame será desligado do PPG- ERN.

Art.46 Em casos em que o (a) discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CCP com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de seu prazo máximo de qualificação.

Art.47 A defesa de Exame de qualificação poderá ser nos formatos presencial, híbrido ou remoto por meio de sistemas de interação áudio e vídeo, em tempo real ou videoconferência.

§1º No caso de defesa em formato remoto, o (a) discente deverá justificar a opção desta modalidade de defesa à CCP com anuência do orientador.

§2º As defesas em formato remoto serão publicizadas na página eletrônica e em mídia social oficial do PPGERN, com orientação para obtenção, pelos interessados, do link de acesso à sala virtual de defesa.

Art.48 O formulário de defesa de qualificação será assinado conforme atos normativos do Colegiado Acadêmico (COLAC) da UENF.

CAPÍTULO XII DA EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGO PARA O DOUTORANDO

Art.49 O discente de Doutorado deverá comprovar a publicação ou aceite de publicação de pelo menos 1 (um) artigo científico durante a realização do curso e antes da solicitação de marcação de defesa de tese.

§1º Para fins de cumprimento desta exigência, será considerada publicação de artigo científico aquela feita em periódicos com percentis acima de 37,5 (trinta e sete inteiros e cinco décimos) nas bases de dados SCOPUS ou CLARIVATE, considerando o maior percentil dentre as bases citadas, conforme indicado pela área da Biodiversidade da CAPES.

§2º O percentil disposto no presente artigo será aquele colhido nas bases Scopus ou Clarivate, no momento da submissão do artigo científico.

§3º O artigo científico apresentado deve ter o discente de Doutorado como autor e o orientador ou outro docente do PPGERN na coautoria, e deve ter a UENF como endereço de correspondência.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art.50 Todo discente candidato ao título de Mestre ou Doutor em Ecologia e Recursos Naturais deverá preparar e defender publicamente, respectivamente, uma dissertação ou uma tese, baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, dentro de uma das linhas de pesquisa do PPGERN, e obter aprovação.

Parágrafo único - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do candidato em sua área de atuação e o domínio sobre um determinado tema. A tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a independência intelectual do candidato.

Art.51 Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese o discente que cumprir todas as exigências estabelecidas pelas Normas Gerais da Pós-graduação da UENF, comprovadas por documento oficial expedido pela SECACAD por solicitação do discente, e todas as demais exigências adicionais estabelecidas por estas Normas Internas.

§1º São requisitos para a defesa de dissertação de Mestrado:

- I - Completar a carga horária exigida para o curso;
- II - Atender aos requisitos das disciplinas e atividades obrigatórias e dos demais requisitos curriculares;
- III – Ser aprovado na defesa de projeto;
- IV – Ter parecer positivo no relatório anual de acompanhamento

§2º São requisitos para a defesa de tese de Doutorado:

- I - Completar a carga horária exigida para o curso;
- II - Atender aos requisitos das disciplinas e atividades obrigatórias e dos demais requisitos curriculares;
- III – Ser aprovado na defesa de projeto;
- IV – Ser aprovado na defesa de Exame de Qualificação;
- V - Cumprir a exigência de artigo publicado ou aceito, conforme artigo 49 destas Normas Internas.

§3º A defesa da dissertação ou da tese sem o cumprimento destas exigências acarretará na nulidade do ato, bem como na apuração de responsabilidades.

Art.52 As Teses e Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês, com anuência do orientador.

Art.53 A dissertação ou tese poderá ser organizada nos seguintes formatos:

- I- documento tradicional, contendo necessariamente Resumo, Abstract, Palavras-chave, Key words, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão e Conclusão;
- II- documento subdividido em capítulos independentes, contendo além dos capítulos, Resumo, Abstract, Palavras-chave, Key words, Introdução Geral e Discussão Geral sobre o tema investigado;
- III- documento formado pela coletânea de artigos científicos publicados ou aceitos para publicação que se relacionem diretamente à pesquisa de tese desenvolvida. Além dos artigos, deve conter Resumo, Abstract, Palavras-chave, Key words, Introdução Geral e Discussão Geral sobre o tema investigado, com as duas últimas partes redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa. No caso de inclusão de artigos científicos com coautores, o discente deve ser o primeiro autor e indicar a contribuição dos demais.

Art.54 A defesa da dissertação ou tese se fará perante uma banca examinadora composta por portadores de título de Doutor e especialistas na área da pesquisa, vinculados preferencialmente a um PPG ou Instituto de Pesquisa.

§1º A banca de dissertação de Mestrado é constituída pelo orientador, como seu presidente, e no mínimo 02 (dois) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente não são vinculados ao PPGERN nem à UENF;

§2º A banca de tese de Doutorado é constituída pelo orientador, como seu presidente, e no mínimo 03 (três) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente não vinculados ao PPGERN nem à UENF;

§3º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§4º - É vedada a participação de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do discente e do orientador nas bancas examinadoras de Defesa de Dissertação ou Tese.

§5º - Cabe ao orientador indicar a composição da banca examinadora, podendo ser ou não aprovada pela CCP.

Art.55 A solicitação de homologação da banca e marcação de defesa de dissertação ou de tese é feita através do envio, pelo discente ou pelo seu orientador, de formulário eletrônico disponível na página do PPGERN.

§1º A solicitação será encaminhada com até 30 (trinta) dias antes da data marcada e observando as exigências do Art. 51.

§2º Ao formulário eletrônico de solicitação de homologação de banca e marcação de defesa, devem ser anexados os seguintes documentos:

- I - “*Nada Consta*” da Secretaria Acadêmica da UENF, obtido no setor responsável (SECACAD);
- II – Arquivo eletrônico da dissertação ou tese, redigido conforme regras explicitadas nestas Normas;
- III – Documento de indicação da composição da Comissão Examinadora e informações sobre data, local, e horário da defesa, assinado pelo discente e seu orientador;

§3º O discente e seu orientador são responsáveis pelo contato prévio com os membros da banca para verificar a disponibilidade de participação.

Art.56 A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública em que o discente apresentará oralmente os resultados de seu trabalho no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para dissertação de Mestrado e 50 (cinquenta) minutos para tese de Doutorado, podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca examinadora.

§1º Após a apresentação oral, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§2º Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa da dissertação ou tese, optando por um resultado final ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo discente.

Art.57 As defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado poderão ser nos formatos

presencial, híbrido ou remoto por meio de sistemas de interação áudio e vídeo, em tempo real ou videoconferência.

§1º No caso de defesa em formato remoto, o discente deverá justificar a opção desta modalidade de defesa à CCP com anuência do orientador;

§2º As defesas em formato remoto serão publicizadas na página eletrônica e em mídia social oficial do PPGERN, com orientação para obtenção, pelos interessados, do link de acesso à sala virtual de defesa.

Art.58 O julgamento dos examinadores será expresso por manifestação simples pela aprovação, adiamento ou reprovação do discente.

§1º O (a) discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo conforme regulamentação da CPPG para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua defesa.

§2º No caso de adiamento do resultado final, o prazo para apresentar modificações e/ou nova defesa para a mesma banca será de no máximo 03 (três) meses a contar da data da defesa. Apresentadas pelo candidato as modificações propostas, a banca reavaliará a dissertação ou tese do discente e atribuirá o resultado final, aprovado ou reprovado, desde que dentro dos prazos preestabelecidos. O não cumprimento dos prazos e outras exigências pelo discente implicarão na reprovação da dissertação ou da tese.

§3º O (a) discente reprovado na defesa pública de dissertação ou tese não terá direito a nova defesa.

Art.59 O discente entregará a versão final definitiva da dissertação ou tese na Secretaria do PPGERN no prazo máximo de 60 (sessenta) após a data da aprovação.

§1º Devem ser entregues os seguintes documentos:

I - 01 (uma) cópia impressa da versão final definitiva da dissertação ou tese, conforme modelo estabelecido;

II – arquivo digital da versão final definitiva da dissertação ou tese;

III - comprovante de submissão do documento para o Escritório de Direitos Autorais - EDA da Fundação Biblioteca Nacional – FBN, emitido por essa Instituição, a fim de resguardar seu direito autoral, regulado pela Lei Federal nº 9.610/98.

IV – formulário de autorização para a disponibilização da dissertação no banco de teses da CAPES e do PPGERN

§2º O discente que não entregar os documentos indicados no artigo anterior dentro do prazo estabelecido perderá o direito de receber o diploma de conclusão do curso.

Art.60 O plágio, o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do (a) discente do PPG a qualquer tempo.

§1º As disposições do Artigo 61 nas Normas Gerais da Pós-graduação e todo o constante sobre o assunto naquelas Normas devem ser observados.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES, DA ABERTURA DE VAGAS PARA DISCENTES E DO CADASTRO DE COORIENTADOR

Art.61 Para exercer atividades de ensino e/ou orientação de pós-graduandos é mandatório que o docente seja credenciado pelo PPGERN.

Art.62 Do docente a ser credenciado será exigido o título de Doutor.

Art.63 Para o credenciamento do docente deverão ser observadas as Normas Gerais da Pós-graduação *stricto sensu* da UENF em vigor, e critérios e diretrizes de avaliação estabelecidos pela CAPES.

§1º O credenciamento obedecerá às seguintes especificações:

I Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal e compondo pelo menos 75% dos docentes do Programa, dos quais o mínimo de 25% (ou 5 docentes, o que for maior) deve ser exclusivo do PPGERN;

II Docentes visitantes;

III Docentes colaboradores, compondo o máximo de 35% dos docentes do Programa.

Art. 64 Integram a categoria de **permanentes** os docentes enquadrados como tal e declarados anualmente pelo PPGERN na Plataforma Sucupira.

§1º Para a solicitação de credenciamento como permanente no PPGERN, o docente deve atender aos seguintes critérios:

I-Desenvolver atividades na Graduação, Pós-graduação e Extensão;

II- Desenvolver projetos de pesquisa no PPGERN, preferencialmente financiados, como coordenador, nas linhas de pesquisa do Programa;

III- Propor disciplina(s) como coordenador, com oferta de turmas pelo menos a cada dois anos;

IV- Orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPGERN. Para orientar discentes de Mestrado, o docente permanente deve ter experiência de orientação concluída ou em andamento na graduação. Para orientar discentes de Doutorado, deve ter experiência de orientação concluída ou em andamento no Mestrado;

V- Possuir produção bibliográfica na área de avaliação do PPG (Biodiversidade) sendo, pelo menos quatro publicações em periódicos indexados com percentil final WoS ou Scopus (o maior entre os dois) maior ou igual a 50% no último ciclo de avaliação da CAPES. No caso de docentes que se tornaram mães no último ciclo de avaliação da CAPES, será acrescido um ano no período de avaliação da produtividade.

VI- Ter o currículo Lattes atualizado há no máximo 30 dias no momento da solicitação de credenciamento;

VII- Possuir vínculo funcional-administrativo com a UENF ou, em caráter excepcional, nos casos previstos pela normativa vigente da CAPES;

VIII-A atuação como docente permanente poderá ocorrer, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-graduação (PPGs), respeitando-se, no quadro de docentes do PPGERN, a proporção colaboradores/total de docentes descrita no artigo 67.

§2º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

§3º A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-graduação do qual participe como

docente permanente deverá ser estabelecida, juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

Art. 65 Integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGERN, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art.66 Integram a categoria de **colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e de orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. São incluídos nesta categoria os bolsistas de pós-Doutorado vinculados à UENF.

§1º Docentes colaboradores serão assim considerados enquanto orientarem discentes no PPGERN. O número destes deverá respeitar o teto de 25% na proporção colaborador/total de docentes (permanentes+colaboradores), como determinado pelo Comitê da Área de Biodiversidade. Jovens doutores que tenham sua titulação de Doutorado há cinco anos ou menos não são considerados no cálculo da porcentagem de docentes colaboradores.

§2º Para a solicitação de credenciamento como colaborador no PPGERN, o docente deve atender a todos os seguintes critérios:

- I- Desenvolver atividades regulares na Graduação, Pós-graduação e/ou Extensão;
- II- Desenvolver projetos de pesquisa no PPGERN, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador, nas linhas de pesquisa do Programa;
- III- Propor disciplina(s) como coordenador, com oferta de turmas pelo menos a cada dois anos;
- IV- Orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPGERN. Para orientar discentes de Mestrado, o docente permanente deve ter experiência de orientação concluída ou em andamento na graduação. Para orientar discentes de Doutorado, deve ter experiência de orientação concluída ou em andamento no Mestrado;
- V- Possuir produção bibliográfica na área de avaliação do PPG (Biodiversidade), sendo, no último ciclo de avaliação da CAPES, pelo menos duas publicações em periódicos indexados com percentil final WoS ou Scopus (o maior entre os dois) maior ou igual a 50%.
- VI- Ter o currículo Lattes atualizado há pelo menos 30 dias no momento da solicitação de credenciamento.

Art.67 A solicitação de credenciamento docente no PPGERN deve ser enviada por email, junto com o CV Lattes atualizado nos últimos 30 dias, em carta formal dirigida à Comissão Coordenadora do PPGERN (CCP-ERN), que analisará o pedido e emitirá uma resposta. Qualquer solicitação de excepcionalidade no atendimento aos critérios estabelecidos ou de reconsideração da decisão da Comissão, deve ser solicitada formalmente e será analisada pela CCP-ERN.

Art.68 Os critérios para **renovação do credenciamento (recredenciamento)** se aplicam a todos os docentes vinculados ao PPGERN.

§1º - O processo de recredenciamento será conduzido pela CCP, mediante análise dos dados curriculares a cada período de avaliação da CAPES.

I- Os critérios de produção bibliográfica para credenciamento são os mesmos aplicados ao credenciamento de docentes permanentes (artigo 59, § 2) ou colaboradores (artigo 59, § 4), acrescidos da necessidade de publicações com discentes do PPGERN. Será exigido, no mínimo, um artigo com discente ou egresso a cada duas orientações concluídas, publicado em periódicos indexados no último ciclo de avaliação da CAPES com percentil final WoS ou Scopus (o maior entre os dois) maior ou igual a 37,5%. Caso o docente tenha sido credenciado no PPGERN após o primeiro ano do último ciclo de avaliação, será analisada a sua produção no tempo equivalente ao período em que esteve credenciado no Programa.

II- Será exigido o oferecimento, como coordenador de, pelo menos, duas disciplinas/turmas durante os últimos quatro anos, ou número equivalente ao número de anos em que esteve credenciado no PPGERN.

III- A continuidade das orientações em andamento é assegurada, mesmo em casos de não aprovação do credenciamento do docente.

IV- Qualquer solicitação de excepcionalidade no atendimento aos critérios de credenciamento estabelecidos ou de reconsideração da decisão da Comissão deve ser solicitada formalmente e será analisada pela CCP-ERN.

§2º A lista de docentes credenciados e/ou credenciados será validada e atualizada ao final de cada ciclo de avaliação do PPGERN pela CAPES.

Art.69 A abertura de vagas a cada processo seletivo está condicionada à aprovação pela CCP-ERN. A distribuição do número de vagas por tema de pesquisa constará no Edital de Seleção para ingresso no PPGERN.

§1º A abertura de vaga pelo docente está condicionada aos seguintes critérios:

I- Manter a produção científica no período de avaliação da CAPES, conforme estabelecido nos Artigos 64 e 66 destas Normas;

II- Demonstrar apoio financeiro para o desenvolvimento do(s) projeto(s) do(s) discente(s). Entendem-se como apoio financeiro: bolsas individuais com taxas de bancadas e/ou fomento para subsidiar projetos de pesquisa. Bolsas de estudo individuais que não contemplem taxas de bancada não serão aceitas como comprovação financeira. Nos casos em que o projeto não necessite de recursos financeiros específicos (projetos teóricos ou centrados na análise de bancos de dados), esta informação deve estar explícita na justificativa da solicitação de abertura de vaga.

III- Não ter, no momento da abertura de vaga, discente com mais de seis meses de prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese. Não são considerados como prorrogação de prazo os casos de Trancamento Especial de Matrícula (TRE) e Licença Maternidade ou Paternidade.

IV- Participar do PPGERN com oferecimento de disciplina, como coordenador, no mínimo a cada dois anos.

§2º O deferimento final das vagas solicitadas ficará a cargo da CCP-ERN. A distribuição do número de vagas por tema de pesquisa constará no Edital de Seleção.

§3º Qualquer solicitação de recurso quanto à decisão de pedido de abertura de vagas, deve ser endereçada formalmente por email à CCP-ERN, que analisará o pedido.

Art.70 É facultado aos docentes credenciados solicitar o **cadastro de um coorientador** para colaborar na orientação do discente.

§1° Poderão atuar como coorientadores os docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, ou outros doutores não credenciados no PPGERN.

§2° A solicitação de cadastramento de coorientador deverá ser encaminhada por email e através de formulário eletrônico existente na página eletrônica do PPGERN, com a primeira página impressa do Currículo Lattes do coorientador atualizado nos últimos 30 dias, carta do orientador justificando a necessidade de coorientação e informando qual parte específica do trabalho será beneficiada pela participação do coorientador, e carta de aceite do coorientador.

§3° As solicitações de cadastramento de coorientador serão aceitas até 12 (doze) meses após o ingresso do mestrando ou doutorando, e antes da defesa de projeto do discente.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.70 Todos os discentes vinculados ao PPGERN devem ter cadastro discente (modelo próprio, disponível na página eletrônica do PPGERN), cadastro de Currículo Lattes e cadastro no SISFAPERJ, em até 30 dias após a data da matrícula inicial.

Art.71 Todos os docentes credenciados no PPGERN devem ter cadastro no SISFAPERJ e manter o Currículo Lattes-CNPq atualizado, no mínimo trimestralmente.

Art.72 Os Programas de Pós-graduação da UENF são regidos pelo disposto no Regimento Geral da Camara de Pesquisa e Pós-graduação e nas Normas Gerais da Pós-graduação da UENF, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras Normas, Regulamentações, Resoluções e Atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art.73 Questões que não possam ser decididas com base nas presentes Normas Internas e nas Normas da Pós-graduação da UENF devem ser submetidas à Comissão Coordenadora do PPG (CCP) e, hierarquicamente, à Camara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) e ao Colegiado Acadêmico (COLA) e ao Conselho Universitário (CONSUNI), caso necessário.

Art.74 Estas Normas entrarão em vigor a partir da sua aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UENF.

Normas aprovadas pela Comissão Coordenadora do PPGERN em 25/03/2026:

Maria Cristina Gaglianone (Coordenadora), representantes docentes: Ângela Pierre Vitória, Carlos Ramon Ruiz-Miranda, Leandro Rabelo Monteiro, Maura Da Cunha, doutoranda Natália Satsuki Osita, mestrando Iago Guarino Chagas, pós-doutoranda Sônia Guimarães Alves.